

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CONJUNTA CAOEDUC-CAODCA-CAOSAÚDE

Garantia do direito à educação de estudantes com transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia etc.)









CONTEXTUALIZAÇÃO

Entre as demandas relacionadas à educação inclusiva recebidas pelas Promotorias de Justiça no estado, estão aquelas relacionadas às dificuldades e transtornos de aprendizagem no processo educacional. Diante dos desafios enfrentados pelos estudantes no contexto escolar, as famílias têm solicitado a intervenção do Ministério Público em busca da garantia do direito a uma educação de qualidade. Esse público inclui alunos que, por diversos motivos, não estão se desenvolvendo plenamente na escola, pois podem apresentar dificuldades no processo de alfabetização e na construção de conceitos e operações matemáticas, com o comprometimento das habilidades e competências necessárias ao desempenho escolar. Esses estudantes também podem apresentar histórico de repetência e distorção idade-série, além de condições como dislexia, discalculia, disgrafia, entre outras.

De acordo com o Ministério da Educação - MEC, no documento Guia para Implementação da Recomposição das Aprendizagens (2024)¹:

> No Brasil, apesar dos esforços e avanços na direção da universalização do acesso à Educação Básica, os resultados de aprendizagem são historicamente críticos. Os dados vindos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em 2019, demonstram que os(as) estudantes do Ensino Fundamental nas redes públicas de ensino já apresentavam índices de aprendizagem muito baixos antes da pandemia. Apenas 36% deles(as) atingiram o índice de aprendizagem adequado em Língua Portuguesa e 18% em Matemática (APRENDIZADO..., 2024).

> A proficiência registrada nos últimos índices do Ideb (IDEB, 2024) revela o agravamento das dificuldades, explicitando as grandes lacunas de aprendizagem existentes, não obstante as diversas políticas, projetos e programas que foram implementados pelas secretarias estaduais (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, 2023) e municipais (PESQUISAS, 2023) no enfrentamento ao problema iminente da evasão e abandono escolares na Educação Básica, além da necessidade de recompor/recuperar as aprendizagens desde 2020.

> Essa crise de aprendizagem e seus efeitos perdurarão por longo tempo caso não sejam enfrentados por meio políticas educacionais adequadas, pois estudantes que iniciaram a escolarização em meio à pandemia concluirão a Educação Básica em 2031, carregando de modo cumulativo os efeitos de suas perdas até o Ensino Médio.

> Tais questões reforçam o importante papel das secretarias estaduais e municipais de educação e suas responsabilidades quanto ao desenho e à implementação de uma política de garantia dos direitos de aprendizagens de modo perene e efetivamente capaz de promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem, articuladas com ações que visam à proteção às trajetórias escolares dos(as) estudantes com equidade (MEC, 2024, p. 6).









As dificuldades e os transtornos de aprendizagem podem impactar significativamente a autoestima, o interesse pela escola, a permanência e o avanço educacional de muitos alunos e, se essas condições não forem devidamente identificadas, poderão levar ao fracasso escolar, à reprovação, ao abandono ou à evasão. A ausência de intervenções adequadas pode agravar o quadro, dificultando ainda mais o processo de ensino-aprendizagem e comprometendo o desenvolvimento integral do estudante. Por isso, é essencial que a escola reconheça os sinais precoces, promova avaliações pedagógicas para identificação das necessidades de cada aluno e implemente estratégias educacionais que atendam às especificidades desse público.

Em salas de aula, onde os alunos aprendem em ritmos diferentes, nem sempre é fácil distinguir entre uma dificuldade pontual e um transtorno persistente. Os desafios educacionais podem surgir no início ou em qualquer etapa da escolarização, além de serem transitórios ou não.

Essa diferenciação é essencial para que sejam adotadas as medidas educacionais adequadas, promovendo a inclusão escolar. Como a aprendizagem ocorre de forma única para cada estudante, os estabelecimentos de ensino precisam desenvolver medidas pedagógicas adequadas para que todos possam aprender e se desenvolver.

Entende-se por aprendizagem o processo de aquisição de competências, habilidades, conhecimentos e comportamentos que resultam de estudo, experiência e/ou observação. Nesse sentido, aprender é o resultado da interação entre estruturas mentais e o meio ambiente, sendo a aprendizagem uma das funções mentais superiores mais importantes e, assim, é relevante compreender que cada pessoa se desenvolve nas relações com o outro, em ambientes educacionais favoráveis (Vygotsky, 1991).

A complexidade do aprender envolve várias funções e as dificuldades de aprendizagem podem ser consideradas desordens, obstáculos ou barreiras que comprometem o ritmo e o aprendizado efetivo de uma pessoa. As causas das dificuldades de aprendizagem podem estar relacionadas a fatores internos (cognitivos, emocionais etc.) e/ou externos (culturais, sociais etc.), ou seja, podem estar relacionadas ao estudante, ao meio social em que está inserido, à família ou à escola. É essencial que o diagnóstico seja feito o quanto antes, de forma a possibilitar a intervenção precoce, principalmente considerando o período tão importante da alfabetização e as consequências a longo prazo na vida do educando.

> Dificuldades de aprendizagem precisam de intervenção na sala de aula e o quanto antes ocorrerem a detecção e a atuação do profissional docente menores serão as lacunas e os efeitos resultantes disso. Pessoas nesta situação podem, com a ajuda da escola, da família e de terapeutas, desenvolver caminhos para lidar com suas debilidades. Conseguir intervir cedo aumenta e melhora a chance de sucesso na escola e, consequentemente, na vida. Se isso não acontecer, além das consequências já esperadas, podem aparecer frustrações, baixa autoestima e outros problemas. $(MEC, 2019)^2$









Assim, as dificuldades e os transtornos de aprendizagem exigem atenção e intervenção direta no ambiente escolar, especialmente na sala de aula pelos professores. Por meio do diálogo e parceria com as famílias, as intervenções adequadas e o apoio da escola, é possível contribuir para a superação das barreiras educacionais e o desenvolvimento do potencial dos educandos, com vistas ao sucesso escolar.

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

1. Conceito

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) - 2013, o transtorno de aprendizagem é denominado <u>Transtorno Específico de Aprendizagem</u> e está situado na categoria dos Transtornos do Neurodesenvolvimento. Os Transtornos Específicos de Aprendizagem podem manifestar-se em três níveis de gravidade: leve, moderado e grave.

> "O transtorno específico da aprendizagem afeta a aprendizagem em indivíduos que, de outro modo, demonstram níveis normais de funcionamento intelectual. Uma avaliação abrangente é necessária. Um transtorno específico da aprendizagem só pode ser diagnosticado após o início da educação formal, mas, a partir daí, pode ser diagnosticado em qualquer momento em crianças, adolescentes e adultos, desde que haja evidência de início durante os anos de escolarização formal". (DSM - 5, 2013, p. 68,69). (Grifos nossos)

Segundo o Manual (DSM-5), são características essenciais desse transtorno:

- dificuldades persistentes para aprender habilidades acadêmicas fundamentais;
- o desempenho bem abaixo da média para a idade nas habilidades acadêmicas afetadas e
- dificuldades de aprendizagem prontamente aparentes nos primeiros anos escolares.

Os défices de aprendizagem podem ocorrer nas áreas de leitura, de expressão escrita e de matemática.

Transtornos de aprendizagem x Dificuldades de aprendizagem

Embora os termos "dificuldade de aprendizagem" e "transtorno de aprendizagem" sejam frequentemente usados como sinônimos, é fundamental compreender que possuem significados diferentes.

"Dificuldade de aprendizagem" é um termo genérico e abrange um grupo heterogêneo de problemas capazes de alterar as possibilidades de a criança aprender, independentemente de suas condições neurológicas.









"As dificuldades de aprendizagem podem ser chamadas de percurso, causadas por problemas na escola e/ou da família, que nem sempre oferecem condições adequadas para o sucesso da criança. Nessa categoria, também se incluem as dificuldades que a criança pode apresentar em alguma matéria ou em algum momento da vida (...)" (Rotta et al., 2016. p. 107).

Dificuldade de aprendizagem consiste em um conjunto de fatores de ordem pedagógica, sociocultural, psicológica e econômica que prejudicam o aprendizado.

"transtorno de aprendizagem" é uma condição neurológica que afeta a Já o aprendizagem e o processamento de informações. São problemas que podem dificultar a aquisição de habilidades de leitura, escrita, soletração e resolução de problemas matemáticos. Diferentemente das dificuldades de aprendizagem, os transtornos de aprendizagem são caracterizados pela presença de uma disfunção neurológica, ou seja, são de ordem biológica.

2. Transtornos de aprendizagem mais comuns

2.1. Dislexia (transtorno da leitura)

A principal característica da dislexia é a dificuldade específica em compreender palavras escritas, incluindo a identificação e ordem das letras do alfabeto, a escrita de números e letras equivalentes, diferenciação de esquerda e direita, dentre outras.

A ABD define dislexia como:

"um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas". (Definição adotada pela IDA - International Dyslexia Association, em 2002).

A dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial, segundo a Associação Brasileira de Dislexia – ABD.









Possíveis Sinais da Dislexia (segundo a ABD):
Alguns sinais na pré-escola (0-5 anos)
☐ Dispersão;
☐ Fraco desenvolvimento da atenção;
☐ Atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem;
□ Dificuldade de aprender rimas e canções; Fraco desenvolvimento da coordenação motora;
□ Dificuldade com quebra-cabeças;
☐ Falta de interesse por livros impressos.
Alguns sinais na idade escolar (6 anos em diante)
□ Dificuldade na aquisição e automação da leitura e da escrita;
□ Pobre conhecimento de rima (sons iguais no final das palavras) e aliteração (sons iguais no início
das palavras);
□ Desatenção e dispersão;
□ Dificuldade em copiar de livros e da lousa;
□ Dificuldade na coordenação motora fina (letras, desenhos, pinturas etc.) e/ou grossa (ginástica,
dança etc.);
□ Desorganização geral, constantes atrasos na entrega de trabalho escolares e perda de seus
pertences;
□ Confusão para nomear entre esquerda e direita;
□ Dificuldade em manusear mapas, dicionários, listas telefônicas etc.;
□ Vocabulário pobre, com sentenças curtas e imaturas ou longas e vagas;

2.2. Discalculia (transtorno da matemática)

A discalculia é um transtorno de aprendizagem específico da matemática.

A discalculia dificulta a aquisição de conceitos matemáticos devido à baixa capacidade para manejar números e conceitos matemáticos, não sendo originada por lesão ou causa orgânica (Rotta et al., 2016, p. 109). Esse transtorno prejudica a capacidade de aprender conceitos relacionados aos números, realizar cálculos matemáticos, resolver problemas e realizar outras habilidades matemáticas básica. Nessa condição, estão as envolvidas as dificuldades para compreender e assimilar regras, conceitos e operações matemáticas, além da dificuldade em ler símbolos matemáticos e realizar operações mentais e escritas.

Os sinais da discalculia podem variar, mas geralmente incluem dificuldades em realizar operações simples, confusão ao lidar com números e uma memória de trabalho limitada em relação a informações numéricas. Além disso, estudantes com discalculia podem ter problemas para entender conceitos matemáticos ou aplicar a linguagem matemática em situações cotidianas.

A discalculia pode impactar a autoestima do(a) aluno(a), especialmente quando ele/ela percebe que enfrenta dificuldades em matemática, diferente dos seus colegas. Essa situação pode ocasionar sentimento de frustração e inadequação, tornando o ensino e a aprendizagem ainda mais desafiadores.









2.3. Disgrafia (transtorno da expressão escrita)

A disgrafia é um transtorno específico da escrita, ou seja, na ortografia e na caligrafia.

Nesse transtorno de aprendizagem, "geralmente há uma combinação de dificuldades na capacidade de compor textos escritos, evidenciada por erros de gramática e pontuação dentro das frases, má organização dos parágrafos, múltiplos erros ortográficos, na ausência de outros prejuízos na expressão escrita" (Rotta et al., 2016, 109).

A disgrafia é um transtorno que dificulta a percepção e capacidade escrita dos indivíduos, levando-os a frequentemente cometerem diferentes erros ortográficos e a apresentarem dificuldade em formar palavras, reconhecer e diferenciar maiúsculas e minúsculas, espaçamento das palavras, entre outras.

A pessoa com dislexia apresenta produção de texto com erros repetidos, independentemente de suas habilidades intelectuais. Esses erros geralmente se manifestam na forma de omissão de letras, falta de marcas diacríticas, troca de sílabas, confusão entre sons e aplicação incorreta das regras gramaticais.

A disortografia pode surgir isoladamente ou vir acompanhada da dislexia. Geralmente, os professores são os primeiros a perceber os sinais dos transtornos de escrita e, nesse caso, devem alertar as famílias e indicar uma avaliação com especialistas.

ATUAÇÃO DAS ESCOLAS

Os estudantes com transtornos de aprendizagem demandam que a escola repense sua proposta pedagógica, seu planejamento e suas metodologias. É papel da escola, por meio de seus profissionais, identificar os sinais precoces, dialogar com os pais ou responsáveis e orientá-los sobre a necessidade de uma avaliação multiprofissional.

A escola deve articular-se com os demais atores da rede de proteção, como os serviços de saúde e assistência social, para assegurar o diagnóstico e o acompanhamento integral do estudante. E, como importante instância protetiva e diante de indicada situação de vulnerabilidade social, a instituição de ensino deve buscar a interlocução com as equipes dos demais atores da rede de proteção do município a fim de que possam ser realizados os devidos encaminhamentos e acompanhamentos necessários ao desenvolvimento dos estudantes.

Crianças e adolescentes com transtornos de aprendizagem podem apresentar baixa autoestima, desmotivação, frustração e dificuldades de relacionamento. Nesse contexto, o apoio dos psicólogos e dos assistentes sociais às equipes das escolas, profissionais previstos na Lei nº 13.395/2019, é importante no auxílio à implementação de estratégias que valorizem os esforços dos estudantes e reconheçam as diferenças como processo natural da convivência coletiva, com o incentivo às ações inclusivas no ambiente escolar.

É válido destacar que, na rede estadual de ensino de Minas Gerais, as escolas estaduais deverão revisar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com as normativas vigentes, incorporando práticas de acolhimento, escuta ativa e estratégias pedagógicas específicas para atender aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, conforme estabelece a Resolução SEE/MG nº 5.150/2025). A ferramenta central para a organização do atendimento é o Plano de Atendimento Individualizado (PAI), um documento obrigatório para estudantes com diagnóstico de dislexia, TDAH ou outros transtornos nas escolas estaduais.









O PAI funciona como o principal instrumento norteador das ações pedagógicas, devendo detalhar as adaptações curriculares, as metodologias diversificadas e os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados, inclusive para a avaliação da aprendizagem. É fundamental que o PAI seja mantido sempre atualizado, garantindo a continuidade do suporte mesmo em caso de transferência do estudante para outra escola.

O que diz a legislação?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) dispõe, no seu artigo 12 (V), que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento". Dessa forma, é dever de todas as escolas, sejam públicas ou privadas, desenvolverem uma proposta pedagógica que leve em consideração as dificuldades educacionais dos seus estudantes. A recuperação não deve ser vista apenas como reforço escolar, mas como um processo contínuo de intervenção pedagógica, que envolve avaliação, planejamento e acompanhamento escolar.

Nos termos legais, é válido destacar que, no caso dos alunos que possuem dificuldades e transtornos de aprendizagem, por si só, não são considerados "alunos com deficiência" e, portanto, não fazem parte do público da Educação Especial. Assim, não são assegurados a esses alunos os recursos previstos nos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação). E conforme o Censo Escolar - INEP, "pessoas com "transtornos funcionais específicos", tais como, discalculia, disgrafia, dislexia, bem como pessoas com "dificuldade de aprendizagem", "NÃO deve ser declaradas ao Censo Escolar como tendo deficiência" (Grifos nossos).

> Observação: Os Transtornos de Aprendizagem não se enquadram no conceito de Transtornos Globais do Desenvolvimento. A Associação Americana de Psiquiatria (APA), na quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transfornos Mentais (DSM-5) em 2013, promoveu uma importante mudança na nomenclatura dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). A partir dessa edição, os diagnósticos anteriormente classificados como TGD incluindo Autismo, Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Transtorno Desintegrativo da Infância — passaram a ser agrupados sob o termo Transtorno do Espectro Autista (TEA).









Sendo assim, por não serem considerados estudantes da Educação Especial, aos estudantes com dificuldades e transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia etc.) assegurados automaticamente os recursos e serviços previstos no artigo 59 da LDBEN (tais como, salas de recursos multifuncionais do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, terminalidade específica, entre outras garantias). Entretanto, esse público possui necessidades educacionais específicas, que devem ser respeitadas e consideradas pela escola, sob a perspectiva de uma educação inclusiva. Desse modo, o atendimento educacional desses alunos demanda um planejamento individual, estratégias e intervenções pedagógicas eficazes a serem desenvolvidas pelo professor regente, com o suporte da equipe pedagógica da escola e, para tal, a formação continuada dos profissionais é essencial.

Nesse trilhar, segundo o Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP em 2024:

> Os alunos com os chamados transtornos de aprendizagem, portanto, tais como Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dentre outros, não estão inseridos no público-alvo da educação especial, assim como não são considerados pessoa com deficiência, não tendo direito, a princípio, às atividades, aos serviços e aos recursos disponibilizados no atendimento educacional especializado.

> Contudo, isso não significa que esse aluno não deva receber uma intervenção pedagógica adequada à promoção do seu direito à aprendizagem. A Lei nº 14.254/2021 estabelece o dever de o poder público implementar um programa de acompanhamento integral aos educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, que deve envolver apoio na área da educação e da saúde. Dessa forma, os estabelecimentos de ensino devem adotar estratégias específicas para a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas por tais alunos, conforme o art. 3º da mencionada lei:

> Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

> Ainda que legalmente não integrem o público-alvo da educação especial, não há óbice a que os sistemas de ensino estabeleçam normativas com orientações e a destinação de serviços para tais alunos [...]. (CNMP, 2024, p. 24)









É importante destacar, entretanto, que a presença de diagnóstico clínico de transtorno de aprendizagem, por si só, não configura critério automático de inclusão nos serviços da Educação Especial. Para tal, é imprescindível a realização de uma avaliação abrangente. Dessa forma, a observação do diagnóstico apontado nos relatórios médicos e um estudo de cada caso específico é imprescindível para a garantia das medidas legais adequadas.

A Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, é o principal diploma legal que trata dos direitos de estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem na educação básica. A norma estabelece o dever do poder público de desenvolver e manter um programa de "acompanhamento integral" para esses educandos. Esse acompanhamento é definido em quatro pilares interconectados, conforme o parágrafo único de seu Artigo 1º e o artigo 3º:

- 1. Identificação precoce do transtorno: A lei exige que os sistemas de ensino capacitem os professores da educação básica para a identificação dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem. Isso implica que a formação continuada dos educadores não é apenas uma recomendação, mas uma obrigação legal para o atendimento a esses estudantes.
- 2. Encaminhamento para diagnóstico: Uma vez que os sinais são identificados, a escola deve orientar e encaminhar o educando para o diagnóstico. Esse processo deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar em serviço de saúde, que pode incluir psicopedagogos, fonoaudiólogos e outros profissionais, para determinar se a dificuldade de aprendizagem se enquadra em um transtorno específico.
- 3. Apoio educacional na rede de ensino: O artigo 3º assegura que o estudante com transtorno de aprendizagem deve receber um "acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade" por seus educadores no ambiente escolar. Isso impõe às escolas a responsabilidade de adotar estratégias pedagógicas diferenciadas para a superação das barreiras de aprendizagem.
- 4. Apoio terapêutico especializado na rede de saúde: A lei reconhece que o suporte escolar não é suficiente em todos os casos. Quando verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deve ser realizada em serviços de saúde por uma equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem completa e integrada.

E no estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 24.783/2024 estabelece diretrizes para o atendimento de alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – no âmbito da rede estadual de ensino, dispondo que:

Art. 1° - [...]

§1º- O atendimento escolar aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, deverá ser realizado por meio de adaptações curriculares, estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitando as necessidades específicas de cada aluno.









- §2°- As escolas estaduais deverão revisar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com as normativas vigentes, incorporando práticas de acolhimento, escuta ativa e estratégias pedagógicas específicas para atender aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.
- § 3°- As ações educacionais devem ser planejadas de forma a promover a inclusão, garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral desses alunos, respeitando suas necessidades e potencialidades.
- √ 4°- A equipe pedagógica das Unidades Escolares deverá elaborar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para os estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, com base nas orientações da SEE/MG, no Currículo de Referência de Minas Gerais e no diagnóstico das dificuldades apresentadas.
- § 5°- O Plano de Atendimento Individualizado (PAI) deverá ser mantido atualizado, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, inclusive no caso de transferência do estudante para outra unidade escolar.

(Grifos nossos)

E segundo o artigo 3º dessa normativa:

Art. 3º - A equipe pedagógica da escola deverá selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático pedagógicas diversificadas, conforme o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) de cada estudante, visando monitorar o progresso da aprendizagem e atender às necessidades específicas dos alunos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem. (Grifos nossos)

Segue o quadro resumido dos direitos educacionais para estudantes com dislexia ou outros transtornos de aprendizagem, elencados na Lei Federal nº 14.254/2021, na Lei Estadual nº 24.783/2021 e na Resolução SEE/MG nº 5.150/2025:









	Direito do estudante	No que consiste	Previsão legal	Rede de Ensino Contemplada
TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem	Acompanhamento integral	Identificação precoce, diagnóstico, apoio educacional e terapêutico	Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 14.254/21	Todas as redes de ensino
Alunos que apresentem alguma necessidade de apoio diferenciado e adicional (mesmo sem diagnóstico definitivo de TDAH ou de outras neurodivergências	Ambiente escolar inclusivo, acolhedor e flexível	Apoio diferenciado em ambiente acolhedor e flexível	Art. 1°, V da Lei n° 24.783/24 Art. 1°, § 3° da Resolução SEE n° 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais
TDAH, dislexia ou transtorno de aprendizagem ou alterações no desenvolvimento da leitura e escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem	Acompanhamento específico e precoce pelos educadores	Suporte direcionado às dificuldades, com apoio multissetorial	Art. 3° e Art. 4° da Lei n° 14.254/21	Todas as redes de ensino
TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem	Adaptações curriculares e estratégias pedagógicas diferenciadas	Ter adaptações curriculares e estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitando suas necessidades específicas	Art. 1°, § 1° da Resolução SEE n° 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais









	Direito do estudante	No que consiste	Previsão legal	Rede de Ensino Contemplada
TDAH, dislexia ou transtorno de aprendizagem ou alterações no desenvolvimento da leitura e escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem	Apoio multidisciplinar	Atendimento por profissionais da rede de ensino em parceria com os da rede de auxílio das redes de saúde e assistência social, e das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.	Art. 2°, 3° e Art. 4° da Lei n° 14.254/21	Todas as redes de ensino









	Direito do estudante	No que consiste	Previsão legal	Rede de Ensino Contemplada
TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem	Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e atualizado	Documento com estratégias específicas, sempre atualizado, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, inclusive no caso de transferência	Art. 1°, § 4° e § 5° da Resolução SEE n° 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais
TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem	Metodologias e estratégias didático- pedagógicas diversificadas	Receber metodologias e estratégias didático- pedagógicas diversificadas, conforme o PAI, visando a monitorar o progresso da aprendizagem e atender às necessidades específicas.	Art. 3º, parágrafo Único da Resolução SEE nº 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais
TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem	Pleno acesso a projetos e programas	Pleno acesso a projetos e programas	Art. 3º e Parágrafo Único da Resolução SEE nº 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais









	Direito do estudante	No que consiste	Previsão legal	Rede de Ensino Contemplada
Dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem	Condições adequadas para avaliações, alinhamento ao PAI e acompanhamento do processo avaliativo.	Ter condições adequadas para a realização das avaliações, as quais devem ser alinhadas ao PAI e acompanhadas da equipe pedagógica.	Art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução SEE nº 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais
Dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem	Utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos para avaliação da aprendizagem	Recursos pedagógicos e tecnológicos, como ampliação do tempo para atividades avaliativas, adaptações no formato, teste oral, provas online, jogos interativos e materiais concretos, para a avaliação.	Art. 4º e incisos I a V da Resolução SEE nº 5.150/25	Rede estadual de ensino de Minas Gerais

Observação: O TDAH, embora tecnicamente não seja um transtorno específico de aprendizagem no DSM-5 da mesma forma que a dislexia, é consistentemente tratado em conjunto nas leis pertinentes por seu forte impacto na aprendizagem. A Lei nº 14.254/2021, por exemplo, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDAH ou outro transtorno de aprendizagem. O Parecer CNE nº 365/2016 é categórico ao afirmar que o TDAH não se enquadra como deficiência nem como transtorno global do desenvolvimento, e, por isso, não faz parte do público-alvo da educação especial. Para saber mais sobre o TDAH, consulte o informativo específico elaborado pelo CAOEDUC CAODCA e CAOSaúde.









Atuação do Ministério Público

A intervenção ministerial justifica-se na garantia do direto à educação inclusiva dos estudantes com dificuldades e transtornos de aprendizagem de modo a promover a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento pleno de cada um. Conforme prevê o artigo 3º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverão ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades que possibilitem o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Diante disso, compete ao Ministério Público assegurar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento adequado e à implementação de medidas de inclusão escolar. Tais medidas visam, não apenas a garantir a permanência dos estudantes na escola, mas também a efetividade da aprendizagem e a garantia de uma educação de qualidade.

Pode, por fim, fomentar a política pública do município voltada para o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia e ou outros transtornos de aprendizagem, conforme estabelece a Lei nº 14.254/2021.

Nesse contexto, a atuação do Ministério Público pode se desdobrar nas seguintes frentes:

- 1. Atuação Extrajudicial Preventiva: Expedir Recomendações às Secretarias de Educação (municipais e estadual) para que implementem efetivamente o programa de acompanhamento integral previsto na Lei Federal nº 14.254/2021, o que inclui a capacitação de professores para a identificação precoce de sinais e a garantia de apoio educacional e terapêutico.
- 2. Fiscalização da Política Pública: Instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo para apurar a omissão do poder público na criação e manutenção do programa de acompanhamento integral, bem como para fiscalizar se as escolas estão cumprindo as diretrizes legais, como a elaboração dos Planos de Atendimento Individualizado (PAI) na rede estadual.
- 3. Articulação da Rede de Proteção: Fomentar a articulação intersetorial, promovendo reuniões e audiências públicas com representantes das áreas de educação, saúde e assistência social, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento para diagnóstico e o apoio multiprofissional previsto tanto na legislação federal quanto na estadual.

Diante de casos individuais, compete ao Ministério Público assegurar o acesso ao diagnóstico, ao atendimento especializado e à implementação das medidas de inclusão escolar, visando não apenas a permanência, mas a efetiva aprendizagem do estudante.









Documento elaborado por:



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - CAOEDUC

Coordenadora Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAODCA

Coordenadora Dra. Graciele de Rezende Almeida



Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-SAÚDE

Coordenadora Dra. Giovanna Carone Nucci Ferreira

do



Ministério Público do Estado de Minas Gerais – **MPMG**

Em 24/09/2025









1.https://www.gov.br/mec/pt-br/recomposicao-aprendizagens/guia-recomposicao-aprendizagens.pdf

2.https://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-depraticas/aprofundamentos/197-re-planejar-para-lidar-com-dificuldades-de-aprendizagem-identificadasnos-alunos

3. https://www.dislexia.org.br/

4. https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/

5.Lei nº 13.395/2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

6.https://download.inep.gov.br/pesquisas estatisticas indicadores educacionais/censo escolar/orientaco es/matricula inicial/glossario da educacao especial censo escolar 2024.pdf









REFERÊNCIAS:

American Psychiatry Association. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais -DSM-5. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18069.htm

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/19394.htm

BRASIL. Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato20192022/2021/lei/L14254.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.254%2C %20DE%2030,Art.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Guia para Implementação da Recomposição das Aprendizagens. Brasília, DF: MEC, 2024. https://www.gov.br/mec/pt-br/recomposicao-aprendizagens/guia-recomposicao-aprendizagens.pdf

GARCÍA, J.N. Manual de dificuldades de aprendizagem, leitura, escrita e matemática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

HUDSON, Diana. Diferenças específicas de aprendizagem. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2025.

Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Conselho **Nacional** do Ministério Público. ed. Brasília: CNMP, 2024. https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/Manual-MP-Educao-Inclusiva.pdf

MINAS GERAIS. Lei nº 24.783, de 06 de junho de 2024. Estabelece diretrizes para o atendimento de alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH - no âmbito da rede estadual de ensino. https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24783/2024/

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Resolução SEE nº 5.150/2025, de 14 de abril de 2025. Dispõe sobre as Diretrizes Educacionais, no âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais, e estabelece orientações para o acompanhamento pedagógico aos estudantes com Transtornos de Aprendizagem, incluindo dislexia Transtorno Déficit Atenção Hiperatividade (TDAH). https://www.educacao.mg.gov.br/wpcontent/uploads/2025/04/SEI 111630696 Resolucao SEE n 5.150 2025.pdf

ROTTA, Newra Tellechea, OHLWEILER, Lygia, RIESCO, Rudimar dos Santos (orgs.). Transtornos da aprendizagem. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

VYGOTSKY, L.S. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. Tradução: José Cipolla Neto, Luis Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WEISS, L.M.L.L. Psicopedagogia Clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem escolar. Rio de Janeiro: D.P & D.P & A. 1997.







